



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.206, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Talento Infantil Brasileiro, destinado a reconhecer iniciativas, escolas, estúdios e projetos que promovam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes em diversas linguagens.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes: 12/2025

Cria o Selo Talento Infantil Brasileiro, destinado a reconhecer iniciativas, escolas, estúdios e projetos que promovam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes em diversas linguagens.

Art. 1º Fica criado o Selo Talento Infantil Brasileiro, destinado a reconhecer e certificar iniciativas públicas ou privadas, escolas, estúdios, organizações e projetos que promovam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes nas diversas linguagens artísticas.

Art. 2º O Selo Talento Infantil Brasileiro será concedido pelo órgão federal competente mediante avaliação dos seguintes critérios:

I – oferta de atividades de formação artística contínua ou de caráter inclusivo;

II – adoção de boas práticas de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente;

III – incentivo à criatividade, ao desenvolvimento técnico e ao protagonismo juvenil;

IV – implementação de ações que valorizem a diversidade cultural e promovam ambientes seguros e acessíveis;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

V – comprovação de impacto social, artístico ou educacional.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado após nova avaliação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir categorias específicas do Selo, contemplando áreas como música, dança, teatro, audiovisual, artes visuais, literatura, circo e outras expressões culturais.

Art. 5º Os certificados poderão utilizar o Selo em materiais de divulgação, mídias digitais e espaços físicos, desde que observadas as normas a serem regulamentadas.

Art. 6º Para a implementação do Selo Talento Infantil Brasileiro, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entes federativos, instituições culturais, organizações da sociedade civil e entidades de proteção à infância.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Selo Talento Infantil Brasileiro, voltado a reconhecer iniciativas que incentivam o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes em todo o país. A produção cultural infantil e juvenil desempenha papel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

fundamental na formação educativa, emocional e social, permitindo que jovens talentos descubram suas habilidades e encontrem espaços de expressão.

O incentivo à arte desde a infância contribui para o desenvolvimento cognitivo, o fortalecimento da criatividade, a autonomia intelectual e a construção da identidade. No entanto, muitas iniciativas que desempenham esse papel essencial carecem de reconhecimento institucional, visibilidade e estímulo para expansão e continuidade.

O Selo proposto busca valorizar programas sérios, comprometidos e alinhados às boas práticas de proteção integral, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso a ambientes seguros, inclusivos e enriquecedores. Além disso, a certificação funciona como incentivo para que novas instituições adotem metodologias qualificadas no ensino artístico.

Diante da relevância social, cultural e formativa da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

